

LEI Nº 1.798/05
DE 04 DE MARÇO DE 2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA
LEI Nº 1.761, DE 02 DE ABRIL DE
2004, QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO E AS COMPETÊNCIAS DA
DIVISÃO DE TRÂNSITO (DIVITRAN)
NO MUNICÍPIO, É DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito
Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 2º da lei 1.761, de 02 de Abril de 2004 passa a vigorar
com a seguinte redação:

“Art. 2º - Compete a Divisão de Trânsito:

*I-cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito,
no âmbito de suas atribuições;*

*II-planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de
veículos, de pedestres e animais, e promover o desenvolvimento
da circulação e da segurança de ciclistas;*

*III-implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os
dispositivos e os equipamentos de controle viário;*

*IV-coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os
acidentes de trânsito e suas causas;*

*V-estabelecer, em conjunto com o órgão de polícia ostensiva de
trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;*

*VI-executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as
medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação,
estacionamento e parada previstas na Lei 9.503/97, (Código de
Trânsito Brasileiro), no exercício regular do Poder de Polícia de
Trânsito;*

*VII-aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa,
por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas
na Lei 9.503/97, notificando os infratores e arrecadando as
multas que aplicar;*

*VIII-fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas
administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de
peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e
arrecadar as multas que aplicar;*

IX-fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, da Lei nº 9.503/97, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X-implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI-arrecadar, valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas e perigosas;

XII-credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII-integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV-implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional Trânsito;

XV-Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI-planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII-registrar e licenciar, na forma da legislação ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII-conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX-articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX-fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI-vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos.”

Art.2º- As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 04 DE MARÇO DE 2005.

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal